

Proc. n.º 369 - PLEX 103/2022
Data: 09/11/2022

PROJETO DE LEI N.º 103, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

Estima a receita e fixa a despesa do
Município de Montenegro.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta;
- II - Orçamento Fiscal referente à Administração Indireta;
- III - Orçamento da Seguridade Social e Assistência à Saúde, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta a ele vinculados.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 391.334.500,00 (trezentos e noventa e um milhões, trezentos e trinta e quatro mil e quinhentos reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1. CONSOLIDAÇÃO TOTAL

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	379.059.237,24
Receita Tributária	76.233.000,00
Receita de Contribuições	25.612.000,00
Receita Patrimonial	30.002.633,00
Receita de Serviços	4.927.650,00
Transferências Correntes	238.632.708,24
Outras Receitas Correntes	3.651.246,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	4.997.262,76
Operações de Crédito	
Amortização de Empréstimos	20.000,00
Transferências de Capital	4.305.563,00
Alienação de Bens	509.000,00
Outras Receitas de Capital	162.699,76
7 – RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	39.842.000,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	32.564.000,00
TOTAL	391.334.500,00

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 391.334.500,00 (trezentos e noventa e um milhões, trezentos e trinta e quatro mil e quinhentos reais) sendo realizada segundo a discriminação dos quadros “Programa de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, integrantes desta Lei, de acordo com a legislação em vigor.

1. POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

DESPESA TOTAL POR ÓRGÃO		
	Ano 2023	%
Interferência Câmara de Vereadores	5.576.250,00	1,86
Interferência Fundarte	5.152.800,00	1,72
Gabinete do Prefeito	11.346.935,00	3,78
Sec. Munic. de Administração	38.463.000,00	12,82
Sec. Munic. de Ind. e Comércio	2.899.230,58	0,97
Sec. Munic. da Fazenda	9.901.700,00	3,30
Sec. Munic. da Saúde	61.193.196,17	20,40
Sec. Munic. de Viação e Serviços Urbanos	18.390.537,86	6,13
Sec. Munic. de Obras Públicas	13.286.114,06	4,43
Sec. Munic. de Educação	99.142.376,00	33,05
Sec. Munic. de Desenvolvimento Rural	7.697.817,67	2,57
Sec. Munic. de Meio Ambiente	8.627.700,00	2,88
Sec. Munic. de Gestão e Planejamento	2.453.080,00	0,82
Sec. Munic. de Hab. Desenvolv. Social e Cidadania	10.196.262,66	3,40
Reserva de Contingências	5.673.000,00	1,87
Subtotal	289.270.950,00	96%
TOTAL GERAL	300.000.000,00	100%

Fundarte - Recursos Próprios	1.734.500,00
F.A.P	66.600.000,00
F.A.S	23.000.000,00
DESPESA CONSOLIDADA	391.334.500,00

Art. 5º Integram esta Lei, nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 6961/2022 de 03 outubro de 2022 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 6º Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Despesa atualizada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingências:

- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação;
- d) emendas parlamentares.

II - Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

§ 1º Estende-se o art. 6º para a Administração Indireta.

§ 2º Também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, para fins da alínea b do inciso I do *caput*, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2022, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 3º Os créditos especiais também poderão ser suplementados se houver necessidade.

Art. 7º No caso do Poder Executivo, o limite autorizado no artigo 6º, inciso I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado;

IV - remanejo de dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesa nos respectivos projetos ou atividades até o limite da dotação;

V - créditos suplementares com saldos de recursos vinculados e não vinculados, não utilizados no exercício passado, até o limite do saldo bancário livre;

VI - realizar operações de crédito internas e externas até o limite de 16% (dezesseis por cento) da Receita Corrente Líquida, nos termos do art. 7º da Resolução do Senado Federal n.º 43, de 2001.

Parágrafo único. Estende-se o art. 7º para a Administração Indireta.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 8º Autoriza o Poder Executivo a conceder os repasses financeiros a título de cotas mensais ao Legislativo e o repasse mensal à Administração Indireta, conforme legislação em vigor.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 10. Autoriza o Poder Executivo, se necessário, a reclassificar as contas de Receitas e de Despesas, inclusive códigos e descrição, mediante nova edição do plano de contas do TCE - Tribunal de Contas do Estado para o ano de 2023 e portarias da STN, bem como novas portarias de recursos para utilização obrigatória em 2023 na Administração Pública.

Art. 11. O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12. Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos

demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal nº 6961 de 03 de outubro de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 09 de novembro de 2022.

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Talis Romeu Pohren Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro-RS

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei de 103/2022 - LOA 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em cumprimento ao que determina a Lei Orgânica do Município, e dentro dos prazos nela estabelecidos para o encaminhamento da Proposta Orçamentária Anual, apresento a essa Egrégia Casa Legislativa o anexo projeto de lei que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2023.

Esta proposta foi elaborada obedecendo a legislação em vigor e de acordo com o novo Plano de Contas editado pelo TCE-RS, conforme processo de uniformização e consolidação dos planos de contas da Secretaria do Tesouro Nacional.

Cito as principais leis e regulamentos a serem obedecidos na elaboração da proposta orçamentária:

- a) Dispositivos da CF, de 1988;
- b) Lei n.º 4.320, de 1964;
- c) Lei complementar n.º 101, de 2000.

Além dos dispositivos constitucionais, a proposta orçamentária obedeceu e incluiu os aspectos exigidos pela legislação local, a saber:

- a) Lei do Plano Plurianual;
- b) Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- c) Lei Orgânica do Município.

Acompanha a proposta orçamentária, o Demonstrativo de Compatibilidade dos programas com o Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e às normas da LRF, e com os objetivos e metas traçados no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

A proposta que ora apresentamos é resultado do trabalho dos técnicos fazendários do Executivo Municipal através de uma cuidadosa análise do comportamento das receitas e despesas efetivamente realizadas no corrente ano, bem como das projeções quanto à receita do próximo exercício, relativas à arrecadação própria e dos dados referentes às transferências do Estado e da União.

Esta lei estima quanto o Município visa arrecadar para poder agir nas mais diversas frentes: educação, saúde, custeio da máquina administrativa, despesas de pessoal e investimentos, levando em conta a realidade do nosso Município e o que estabelece a Lei Complementar n.º 101, de 2000, com relação ao equilíbrio entre receitas e despesas.

Certos tipos de despesas são irredutíveis: as relativas a dotações de pessoal e seus encargos, serviço da dívida e à manutenção do patrimônio público.

Ainda, devem ser observados os limites constitucionais mínimos relacionados com os gastos em educação e saúde.

A Receita Consolidada, ou seja, a receita total do Município, incluídos a Fundação Municipal de Artes de Montenegro (FUNDARTE), o Fundo de Aposentadoria e Pensão – (FAP), e o Fundo de Assistência à Saúde (FAS), prevista de R\$ 391.334.500,00 (trezentos e noventa e um milhões, trezentos e trinta e quatro mil e quinhentos reais), foi formulada inteiramente dentro de estimativas realistas, sem supervalorizações, considerando incrementos no ISS, IPTU, ICMs , aumento no FUNDEB e ITBI , tendo em vista ações postas em prática para aumento da arrecadação própria. Salienta-se que houve um incremento de 15,78% sobre o orçamento em 2022, porém em relação à execução de 2022, é previsto um incremento de 7,5% .

A Lei Orçamentária Anual é prevista no art. 165, § 5.º da Constituição Federal e é o mais importante instrumento de gerenciamento orçamentário e financeiro da Administração Pública.

A despesa do Executivo foi fixada em R\$ 300.000.000,00 (Trezentos milhões de reais). Além disso, há o Fundo de Aposentadoria e Pensão, o Fundo de Assistência à Saúde e Fundação Municipal das Artes (FUNDARTE) e, obedecendo à legislação vigente, essa despesa está distribuída conforme o quadro a seguir:

DESPESA TOTAL POR ÓRGÃO		
	Ano 2023	%
Interferência Câmara de Vereadores	5.576.250,00	1,86
Interferência Fundarte	5.152.800,00	1,72
Gabinete do Prefeito	11.346.935,00	3,78
Sec. Munic. de Administração	38.463.000,00	12,82
Sec. Munic. de Ind. e Comércio	2.899.230,58	0,97
Sec. Munic. da Fazenda	9.901.700,00	3,30
Sec. Munic. da Saúde	61.193.196,17	20,40
Sec. Munic. de Viação e Serviços Urbanos	18.390.537,86	6,13
Sec. Munic. de Obras Públicas	13.286.114,06	4,43
Sec. Munic. de Educação	99.142.376,00	33,05
Sec. Munic. de Desenvolvimento Rural	7.697.817,67	2,57
Sec. Munic. de Meio Ambiente	8.627.700,00	2,88
Sec. Munic. de Gestão e Planejamento	2.453.080,00	0,82
Sec. Munic. de Hab. Desenvolv. Social e Cidadania	10.196.262,66	3,40
Reserva de Contingências	5.673.000,00	1,87
Subtotal	289.270.950,00	96%
TOTAL GERAL	300.000.000,00	100%

Fundarte - Recursos Próprios	1.734.500,00
F.A.P	66.600.000,00
F.A.S	23.000.000,00
DESPESA CONSOLIDADA	391.334.500,00

Relativamente ao quadro acima, cabe destacar diversos pontos para esclarecer os percentuais:

- a Administração Indireta, representada pela FUNDARTE, tem uma despesa total de R\$ 6.887.300,00 (seis milhões, oitocentos e oitenta e sete mil,

trezentos reais), sendo que R\$ 5.152.800,00 (cinco milhões, cento e cinquenta e dois mil, oitocentos reais) resultam de recursos do orçamento do Município;

- O desempenho financeiro do Município, como também as projeções para o exercício vindouro, comportam o pagamento das amortizações de dívidas contraídas neste governo e nos governos anteriores, perfazendo o total anual estimado em R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais). A dívida com o Projeto CURA preocupa a atual Administração, tendo em vista o seu alto valor e a forma como foi negociada em governos anteriores, inviabilizando sua quitação e automaticamente, o comprometimento futuro econômico-financeiro do município. O valor anual para pagamento do Projeto CURA é em torno de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). As demais amortizações referem-se aos financiamentos com a CEF para pavimentação das Ruas Selma Wallauer e Ernesto Zietlow, pavimentação da Rua Getúlio Vargas, Macro drenagem do Arroio Montenegro; com o Banco do Brasil para o Programa de Eficiência Municipal e parcelamento da dívida com o FAP. Também as despesas com pagamento de precatórios judiciais e Requisições de Pequeno Valor estão contempladas na Procuradoria Geral do Município e na Secretaria Municipal da Fazenda no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), conforme demanda de processos referentes a processos cíveis e trabalhistas.

Inclui-se, na peça orçamentária, uma reserva para possíveis passivos contingentes, chamada de “reserva de contingências”, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), que se destina a provisionar recursos para fazer frente a passivos contingentes, ou seja, reservar recursos caso haja alguma despesa impossível de ser prevista e urgente, frustração na receita prevista, insuficiência de recursos no orçamento – Contrapartida de Convênios – e também, para possíveis eventos da natureza. Da mesma forma, incluímos a Reserva das Emendas Impositivas composta por R\$ 3.673.000,00 (três milhões, seiscentos e setenta e três mil reais) para atender ao legislativo.

Ainda, em relação ao desempenho financeiro, em 2023 estima-se uma considerável volta à normalidade do mercado, com a retomada de atividades presenciais, de eventos, escolas, enfim de giro na economia, tendo em vista os efeitos da vacinação mundial.

O município com sua localização privilegiada junto ao Pólo Petroquímico e próximo a Porto Alegre tem condições de atrair novos negócios e novas empresas, gerando bom retorno de ICMS e, mesmo em momento de letargia no mercado teve ótimo desempenho em 2021/2022. O município subiu de colocação no ranking estadual de ICMS (de 22º para 21º), salientamos que o município teve seu índice aumentado em 3,00%, porém há previsão para 2023 de queda no ICMS, devido à redução da alíquota de 25 % para 17% nos combustíveis, energia elétrica e comunicações. Com o estado do RS operando com suas finanças sanadas e com sua adesão ao regime de recuperação fiscal da União, o mesmo está mantendo em dia seus repasses constitucionais e mantendo os repasses em programas novos como Pavimenta RS, Ilumina RS, etc.

A nova administração está ampliando ações para 2023, que visam melhorias no serviço público e modernização, tais como: iluminação pública com LED, energia solar nas Escolas, mudanças no sistema de informatização, inclusão do Processo Digital dentro da Prefeitura, bueiros inteligentes, serviço de portaria, construção de centro administrativo, restauro do Palácio Rio Branco, etc., ações essas que tendem a gerar economia ao município a médio prazo. Na parte do Bem Estar Animal, o município tem se preocupado em atender essa demanda crescente em nosso meio.

Em 2023, o município estará completando 150 anos de história e de progresso e, está previsto no orçamento várias ações para essa comemoração culminando numa grande Festa, para marcar a data e colocar o município na vitrine

estadual, mostrando suas artes, suas empresas e seu potencial agro, através de seus Citrus.

Lembrando que o PPA/LDO teve a participação dos munícipes e dos Conselhos Municipais em audiência pública realizada em 23/08/2022, tendo como prioridade as ações contempladas neste orçamento.

Em função do elevado gasto necessário para a manutenção dos serviços públicos, foi necessário rever alguns investimentos que já haviam sido aprovados na LDO, sendo suas reduções imprescindíveis para buscar o equilíbrio das contas públicas.

Acompanha o projeto de lei os seguintes anexos:

- a) Orçamento Fiscal contendo Administração Direta, Indireta e Fundos (dotações);
- b) Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas da LDO, (art. 5º, inc. I da Lei Complementar n.º 101, de 2000);
- c) Anexo 2 da Lei n.º 4.320, de 1964 – Previsão da Receita e Despesa;
- d) Anexo 6 da Lei n.º 4.320, de 1964 – Programa de Trabalho;
- e) Demonstrativo da Evolução da Receita por fontes (LRF art. 12 e Lei n.º 4.320/64, art. 22, III);
- f) Demonstrativo de gastos com pessoal e encargos sociais em relação à receita corrente líquida prevista;
- g) Demonstrativo da previsão de aplicação de recursos na manutenção do ensino (Constituição Federal, art. 212; Lei Federal nº 9.394/1996; Lei Federal nº 11.494/2007);
- h) Demonstrativo da previsão de aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde (Constituição Federal, art. 198; Lei Complementar nº 141/2012);
- i) Planos de Aplicação dos Fundos Especiais;
- j) Demonstrativo do cálculo do limite máximo para as despesas do Poder Legislativo (Art. 29-A da Constituição Federal);
- k) Documento referente renúncia de receita e despesas obrigatórias de caráter continuado – art. 5.º da LRF – LC n.º 101, de 2000;
- l) Provisão de Reserva de Contingência – art. 5.º da LC n.º 101, de 2000;

Apresentamos assim, de uma forma geral, alguns esclarecimentos sobre o projeto de lei e os demonstrativos que o acompanham, colocando os técnicos à disposição das Senhoras e Senhores Vereadores para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Gustavo Zanatta
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 044B-B9ED-A2AA-0953

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TÂNIA ELISA DA MOTTA BRUM (CPF 009.XXX.XXX-61) em 09/11/2022 12:04:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NATAN CAETANO HUMMES (CPF 031.XXX.XXX-02) em 09/11/2022 13:34:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 09/11/2022 14:04:13 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/044B-B9ED-A2AA-0953>